

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/006629/2016

Interessados: Secretaria Municipal de Gestão (SMG); Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT e o consórcio formado pela Call Tecnologia e Serviços Ltda. e pela Humanpower Tecnologia para Gestão Empresarial Ltda.

Acompanhamento de Execução do Contrato nº 007/SMG/16. 156. Irregularidade.

Egrégio Tribunal

Cuidam os autos do Acompanhamento de Execução do Contrato nº 007/SMG/16, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão (SMG) e o consórcio formado pela Call Tecnologia e Serviços Ltda. e pela Humanpower Tecnologia para Gestão Empresarial Ltda., tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a implantação, operação, manutenção e gestão de solução integrada de atendimento ao cidadão exclusivo à Prefeitura Municipal de São Paulo (Solução de Atendimento 156).

O contrato em exame foi formalizado em 23.05.2016, com valor estimado de R\$ 147.464.000,00 para 24 meses.

Em seu Relatório inicial (peça 01), a Auditoria entendeu que, dos serviços medidos e pagos no período de 24.05.2016 a 23.10.2016, no valor de R\$ 10.396.834,22, R\$ 870.600,00 se encontravam irregularmente liquidados e pagos (itens 3.11.2 e 3.11.3). Ademais, anotaram que:

- 4.1. A designação dos fiscais do contrato a partir de 03.06.2016 desrespeitou a determinação do caput do art. 6º do decreto, por não ter sido prévia ao ajuste (item 3.2);
- 4.2. Não ocorreu a oficialização da alteração dos integrantes da comissão de fiscalização do contrato, o que implica que o ateste de diversos dos produtos foi irregular (item 3.2);
- 4.3. O plano de migração dos dados e da arquitetura de dados do sistema vigente para o SIGRC, previsto na cláusula 4.1.7.1 para ser entregue nos primeiros trinta dias do serviço, não foi entregue (item 3.5);
- 4.4. Não encontramos no Plano de Contingência o endereço do local de contingência, o que seria importante para execução do plano no caso de uma emergência (item 3.5.b);
- 4.5. O prazo para entrega da solução SIGRC foi desrespeitado (item 3.6);
- 4.6. O prazo para transição completa do novo SIGRC foi desrespeitado (item 3.7);
- 4.7. O procedimento de ateste da Secretaria não está instruído com as informações necessárias para que se compreenda os problemas

detectados nos produtos entregues (item 3.10.1.a);

4.8. Os produtos P13, P23, P24, P27, P28, P29, P30, P31, P32, P33, P34, P35, P36, P37, P38, P39, P40, P41, P42, P43 não foram entregues pela contratada (itens 3.10.3, 3.10.4, 3.10.5 e 3.10.6);

4.9. Os produtos P11, P14, P15, P17, P18, P21, P22 foram entregues pela contratada, analisados e não aceitos pela Prefeitura, estando atualmente em atraso, já que as versões corrigidas não foram apresentadas (itens 3.10.2 e 3.10.3);

4.10. Os produtos P5, P6, P7, P8, P9, P10, já aceitos pela SMG, foram entregues com atraso (item 3.10.2);

4.11. Os produtos P19 e P20 foram aceitos por servidor não regularmente designado como fiscal do contrato (item 3.10.3);

4.12. Os produtos P25 e P26 foram irregularmente liquidados e pagos (item 3.10.5);

4.13. Para as irregularidades observadas quanto aos produtos não entregues ou entregues com atraso, cabe penalidade de R\$ 1.131.780,00, sem prejuízo das demais apurações que devem ser efetuadas pela SMG.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, diante das constatações da Auditoria, sugeriu a intimação dos responsáveis e da contratada, nos termos do artigo 116, caput e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas (peças 03/04).

Após as justificativas apresentadas pela Origem¹, a cujos termos me reporto, foram os autos novamente encaminhados à Auditoria que elaborou o segundo Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, abrangendo novo período de 01/01/2017 a 31/10/2017(peça 6). Em relação aos apontamentos iniciais consignados nos itens 4.1 a 4.13, a Auditoria manteve seu posicionamento inicial, à exceção do item 4.4, que restou superado. Ademais, foram também constatadas novas irregularidades, na forma abaixo consignada:

4.15. Descumprimento dos itens 7.2.6.6, 7.2.6.6.1, 7.2.6.6.2 e 7.2.6.6.3 do Termo de Referência (fl. 44) referente às pesquisas trimestrais, cabendo aplicação de penalidades no valor de R\$ 98.238,67, conforme exposto no Quadro 14 deste relatório (itens 3.4.3 e 3.4.8);

4.16. Não atingimento do índice de satisfação referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e agosto de 2017 (item 13.5.5 do Termo de Referência, fl. 64v) cabendo aplicação de penalidade no valor de R\$ 43.661,63, conforme exposto no Quadro 15 deste relatório (itens 3.4.5 e 3.4.8);

¹ Secretário Municipal de Gestão, Sr. Valter Correa (fl. 344); Coordenadora Geral de Administração e Finanças de SMG (fls. 350/351), Call Tecnologia e Serviços Ltda. (fl. 383/385), Sr. André Schifnagel Avrichir, coordenador da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC/SMIT (antiga Cacisp) e dos fiscais de contrato, Sr. Jorge Gustavo Pinna Rodrigues e Sra. Bruna Pizzolato Gonçalves. (fl.540/569) (os demais intimados não se manifestaram) SMIT (fls. 804/806, 883/888, 890/893, 899 e 910), Sr. Paulo Antônio Spencer Uebel (fl. 817), Casp/SMIT (fl. 819/836v), Assessoria Jurídica / SMIT (fl. 837/844), Fernando Antonio de Oliveira Batistuzzo (fl. 896), Maria Fernanda Lucchesi (fl. 897), Jorge Gustavo Pinna Rodrigues (fl. 898), Julia Albino (fl. 905) Bruna Pizzolato Gonçalves (fl. 906), Valter Correia da Silva (fls. 907/909) e Patrícia Andréa Camera (fls. 918/923).

4.17. Os produtos P44 a P51, P54, P55, P57 a P63 e P65 a P69 foram entregues com atraso, cabendo aplicação de penalidade no valor de R\$ 774.746,94, conforme exposto no Quadro 13 deste relatório (itens 3.4.6 e 3.4.8);

4.18. Os produtos P73 e P75 a P78 não foram entregues, cabendo aplicação de penalidade no valor de R\$ 181.955,40, conforme exposto no Quadro 13 deste relatório (itens 3.4.6 e 3.4.8);

4.19. Os produtos P33, P44, P46, P48, P50 e P58 foram entregues com atraso, o que permitiu que a contratada os faturasse com o valor contratual já reajustado, quando deveriam ter sido faturados com base no valor originalmente contratado (sem reajuste) e, dessa forma, deverá ser efetuada a glosa dessa diferença no valor de R\$ 39.177,00, conforme exposto no Quadro 13 deste relatório (itens 3.4.6 e 3.4.8);

4.20. Para as irregularidades apontadas acima (itens 4.1 a 4.13) cabe penalidade total de R\$ 1.137.779,64, sem prejuízo das demais apurações que devem ser efetuadas pela SMIT;

4.21. Visto que os processos de pagamentos são atestados pelos fiscais do contrato e que o índice de satisfação é um dos fatores para a remuneração dos serviços, consideramos que o processo de fiscalização precisa ser aprimorado, visando à adequada remuneração dos serviços contratados, bem como possíveis penalidades à contratada por descumprimento de exigências do edital e do contrato (item 3.4.7);

4.22. Tendo em vista a ausência de ateste definitivo do recebimento de determinados produtos, bem como a ausência de sua versão final e até mesmo o pagamento de alguns produtos sem efetivamente terem sido recebidos e atestados pelos fiscais, consideramos que o processo de fiscalização precisa ser aprimorado, visando ao adequado pagamento dos serviços contratados, bem como possíveis penalidades à contratada por descumprimento de exigências do edital e do contrato (itens 3.4.6 e 3.4.7);

4.23. Em razão da ausência de determinados documentos exigidos pelo contrato administrativo, quando do processamento dos pagamentos, consideramos que o processo de fiscalização precisa ser aprimorado, visando a regular apresentação da documentação exigida no contrato, bem como a possíveis penalidades à contratada (item 3.4.7);

4.24. Considerando o entendimento deste Tribunal quanto à aplicação do centro da meta para reajuste das contratações no Município de São Paulo, concluímos que a concessão do reajuste mostra-se prejudicial ao erário municipal (item 3.4.2).

Quanto aos questionamentos acrescidos por esta Relatoria, manifestou-se a Auditoria nos seguintes termos:

a) Qual o resultado efetivo do primeiro serviço reprocessado, tendo por base os Modelos de Priorização já entregues pela contratada (produtos P4 e P5)? Concluímos que não houve processamento dos serviços priorizados para a Onda 1/ ano 1 de acordo com os Modelos de Priorização (produtos P4 e P5) e, portanto, perdeu-se a efetividade dos mapeamentos realizados, uma vez que as melhorias previstas não foram implementadas pelos órgãos responsáveis (item 3.3.a).

b) Ainda considerando a priorização dos serviços a serem reestruturados (item 7.2.3.3 do Termo de Referência), quantas "Ondas" já foram implantadas e qual a efetividade dos resultados alcançados? Concluímos que os resultados esperados dos mapeamentos de processos não são efetivos, haja vista que durante a execução das primeiras quatro "Ondas" previstas no contrato, nenhuma delas foi efetivamente implantada pelos órgãos municipais (item 3.3.b) Além disso, constatamos que, ao longo da execução contratual, houve alteração na lista dos processos que foram inicialmente priorizados em alinhamento com os Produtos P4 e P5. De acordo com a análise da documentação disponibilizada no SEI e com base nas respostas da SMIT a questionamentos feitos pela Auditoria (fls. 582/588), constatamos que a alteração efetuada pela SMIT/PMSP levou à exclusão de serviços de grande relevância para a municipalidade, tais como os serviços "Falha em semáforos", "Limpeza de via pública" e "Limpeza de galeria, ramal e bueiros". Por outro lado, houve a inclusão de serviços como "Solicitação de transporte escolar gratuito – TEG", "Solicitação/Alteração de senha Web" e "Solicitação de vistas de processos arquivados". Houve também a diminuição do alcance do serviço de "Bilhete Único", restringindo-o apenas a "Expedição de bilhete único especial – Pessoa com deficiência".

c) O Sistema Integrado (SIGRC) implantado dá atendimento a todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência quanto às características técnicas, operacionais, workflow, etc.? Mostra-se compatível com as especificações dos serviços definidos em contrato? Tendo como base os testes realizados pela Auditoria, bem como considerando o resultado da homologação das 32 funcionalidades do sistema realizada pela SMIT (Produto P18), o sistema SIGRC, até onde foi possível analisarmos, atende às funcionalidades previstas no Termo de Referência e mostra-se compatível com as especificações dos serviços definidos no contrato (item 3.3.c).

d) Está existindo a necessária integração do Sistema Integrado (SIGRC) com a Prodam? A Auditoria constatou que atualmente o SIGRC está integrado com outros 10 (dez) sistemas através do barramento SOA localizado na Prodam, possibilitando assim a transferência de

informações do SIGRC para os sistemas legados da PMSP e vice-versa (item 3.3.d).

Novas justificativas foram acrescidas aos autos acerca do Relatório complementar elaborado pela Auditoria.

Em manifestação final sobre a documentação acrescida (peça 15), a Auditoria considerou parcialmente superados os itens 2.15, 2.16, 2.17; e sanadas as irregularidades apontadas nos itens 2.2, 2.13 c) e 2.13 d). Sem prejuízo, reafirmou a intempestividade da entrega de diversos produtos, situação essa que, além do prejuízo financeiro devido a não aplicação das penalidades contratuais, a situação causou também prejuízo social, tendo em vista o potencial que a presente contratação poderia impactar no atendimento ao munícipe. Anotou que a contratada entregou produtos de maneira provisória apenas para cumprimento dos prazos contratuais, com relatos da Origem informando dificuldades em fazer com que a Contratada atendesse as solicitações quanto aos produtos apresentados de maneira insatisfatória. Ademais, informou que Origem penalizou a contratada em alguns dos produtos entregues pela baixa qualidade, sem que tenha havido comprovação documental.

A Assessoria Jurídica de controle Externo, na esteira do parecer precedente, opinou pelo não acolhimento da execução do Contrato nº 007/SMG/2016 (Peças 17/18).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução contratual e, diante da inexistência da comprovação de prejuízo ou dano ao erário, ou diante da inexistência de dolo, culpa, má-fé ou erro grosseiro por parte dos responsáveis, requereu subsidiariamente reconhecimento dos efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais dos atos realizados, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sem aplicação de sanção aos agentes públicos, nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. (peça 21).

Encerrando a instrução processual, a Secretaria-Geral opinou pelo não acolhimento da execução do Contrato nº 007/SMG/2016, nos períodos abrangidos, sem prejuízo das determinações. Quanto ao pedido da PFM visando o reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes dos atos realizados, tendo em vista que as infringências não foram infirmadas pelas defesas apresentadas nos autos, deixou a critério do Egrégio Plenário a aceitação ou não de tais efeitos (peças 23/24).

É o Relatório.

VOTO

Trago a julgamento a Execução do Contrato nº 007/SMG/16, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão (SMG) e o consórcio formado pelas empresas Call Tecnologia e Serviços Ltda. e Humanpower Tecnologia para Gestão Empresarial Ltda., tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a implantação, operação, manutenção e gestão de solução integrada de atendimento ao cidadão exclusivo à Prefeitura Municipal de São Paulo (Solução de Atendimento 156).

A análise formal do referido Contrato nº 007/SMG/16, firmado em 23.05.2016, e a respectiva licitação foram julgados regulares em 22/08/2018, na 2.999ª Sessão Ordinária (TCs 3249/2015, 5088/2015 e 5612/2016).

Em 01.01.17 ocorreu a transferência da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC) da Secretaria Municipal de Gestão (SMG) para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), onde permanece a gestão dos serviços até os dias de hoje.

O acompanhamento ora em exame abarcou, primeiramente, um período inicial da execução do Contrato (de maio a outubro de 2016), e, depois, novo ciclo foi solicitado por esta Relatoria abrangendo o período de janeiro a outubro de 2017.

Dos apontamentos iniciais², a Auditoria entendeu por superado aquele relacionado à falta de publicação da alteração dos integrantes da equipe de fiscalização, tendo presente a ausência de exigência pelo Decreto 54.873/2014.

Quanto ao atraso na indicação dos fiscais do contrato, de apenas 10 dias da assinatura do ajuste, o apontamento relacionado à aceitação de produto por pessoa não formalmente designada como fiscal do contrato e ao fato do procedimento de ateste da Secretaria não se encontrar instruído com informações suficientes para compreensão dos eventuais problemas detectados, tais questões, aliadas as demais irregularidades, não se mostram passíveis de superação.

Todas as demais anotações da Auditoria, nesse período inicial do ajuste, encontram-se relacionadas ao descumprimento de prazos fixados no contrato: atraso na apresentação do plano de migração; de migração dos dados do sistema então vigente para o novo; o não cumprimento do prazo de entrega final do novo Sistema Integrado de Gestão de Relacionamento com o Cidadão (SIGRC) e do prazo para sua transição completa, bem como a extemporaneidade da entrega de vários dos produtos estabelecidos contratualmente.

Ainda que se entenda que o contrato não foi claro em relação aos referidos prazos de entrega dos produtos, sem distinção precisa entre as fases de entrega provisória para análise, prazo de aceite por parte da Origem, bem como de entrega definitiva, ou

² 4.1. A designação dos fiscais do contrato a partir de 03.06.2016 desrespeitou a determinação do caput do art. 6º do decreto, por não ter sido prévia ao ajuste (item 3.2); 4.2. Não ocorreu a oficialização da alteração dos integrantes da comissão de fiscalização do contrato, o que implica que o ateste de diversos dos produtos foi irregular (item 3.2); 4.3. O plano de migração dos dados e da arquitetura de dados do sistema vigente para o SIGRC, previsto na cláusula 4.1.7.1 para ser entregue nos primeiros trinta dias do serviço, não foi entregue (item 3.5); 4.4. Não encontramos no Plano de Contingência o endereço do local de contingência, o que seria importante para execução do plano no caso de uma emergência (item 3.5.b); 4.5. O prazo para entrega da solução SIGRC foi desrespeitado (item 3.6); 4.6. O prazo para transição completa do novo SIGRC foi desrespeitado (item 3.7); 4.7. O procedimento de ateste da Secretaria não está instruído com as informações necessárias para que se compreenda os problemas detectados nos produtos entregues (item 3.10.1.a); 4.8. Os produtos P13, P23, P24, P27, P28, P29, P30, P31, P32, P33, P34, P35, P36, P37, P38, P39, P40, P41, P42, P43 não foram entregues pela contratada (itens 3.10.3, 3.10.4, 3.10.5 e 3.10.6); 4.9. Os produtos P11, P14, P15, P17, P18, P21, P22 foram entregues pela contratada, analisados e não aceitos pela Prefeitura, estando atualmente em atraso, já que as versões corrigidas não foram apresentadas (itens 3.10.2 e 3.10.3); 4.10. Os produtos P5, P6, P7, P8, P9, P10, já aceitos pela SMG, foram entregues com atraso (item 3.10.2); 4.11. Os produtos P19 e P20 foram aceitos por servidor não regularmente designado como fiscal do contrato (item 3.10.3); 4.12. Os produtos P25 e P26 foram irregularmente liquidados e pagos (item 3.10.5); 4.13. Para as irregularidades observadas quanto aos produtos não entregues ou entregues com atraso, cabe penalidade de R\$ 1.131.780,00, sem prejuízo das demais apurações que devem ser efetuadas pela SMG.

que tal demora pudesse ser tida como inerente a um período inicial de execução do contrato, fato é que o cenário encontrado no segundo período de acompanhamento trouxe também constatações que comprometem a regularidade da execução, permanecendo o cenário de reiterados atrasos na entrega dos produtos e a não entrega satisfatória de outros.

Sobre o segundo ciclo de análise, a partir de questionamentos formulados por esta Relatoria voltados à análise dos resultados alcançados, anoto que o objetivo principal do contrato foi justamente buscar um novo modelo de gestão dos serviços de comunicação, promovendo a modernização da central de atendimento da Administração Municipal e a integração dos inúmeros canais de atendimento telefônico da Prefeitura, visando a superação das diversas deficiências constatadas anteriormente e a melhoria de resultado no atendimento do munícipe.

Nesse aspecto, todavia, não houve grandes avanços no segundo período analisado.

De um lado, constatou positivamente a Auditoria que houve a homologação das 32 funcionalidades do novo Sistema, a partir das especificações dos serviços definidos em contrato, e que o Sistema Integrado (SIGRC) já se encontrava integrado com outros 10 (dez) sistemas, via Prodam. Ademais, constatou-se: que a prestação efetiva dos serviços de tele atendimento da central 156, nesse período, não foram afetados; que todos os produtos foram entregues; que a operação da Central teve início em 24.07.2016 e a transição da operação para o novo Sistema ocorreu em 28.10.2016; que foi a própria fiscalização quem entendeu por adiar a implantação efetiva do novo Sistema por mais um mês, visando o prévio treinamento dos funcionários para a sua operação.

Todavia, outras deficiências foram observadas, especialmente no que toca a efetiva implantação dos processos.

Conforme informado pela própria Origem, a implantação do novo modelo encontrou resistência da máquina administrativa, o que dificultou o pleno atendimento dos prazos e metas contratuais, causando, inclusive, alterações no escopo contratual.

Nesse sentido, a partir dos Modelos de Priorização entregues pela Contratada (produtos P4 e P5), constatou-se a perda da efetividade dos mapeamentos realizados, uma vez que as melhorias previstas não foram implementadas pelos órgãos municipais responsáveis, inviabilizando o processamento dos serviços previstos para as primeiras quatro "Ondas".

Tal situação ocasionou alterações contratuais, autorizadas pela Origem, voltadas à exclusão da integração de serviços relevantes para a municipalidade, tais como: os serviços "Falha em semáforos"; "Limpeza de via pública"; "Limpeza de galeria, ramal e bueiros"; e a diminuição do alcance do serviço de "Bilhete Único", restringindo-o apenas a "Expedição de bilhete único especial – Pessoa com deficiência". Houve em seu lugar a inclusão, por exemplo, de serviços como "Solicitação de transporte escolar gratuito – TEG", "Solicitação/Alteração de senha Web" e "Solicitação de vistas de processos arquivados".

Nesses termos, apesar das melhorias notadas e da implantação de outros processos, em substituição, há críticas quanto à eficiência da alteração realizada, em prejuízo da

prestação de serviços de extrema relevância à municipalidade, além de prejudicar a própria elaboração dos produtos P4 e P5, entregues pela Contratada, que previa a priorização de processos a partir de critérios técnicos específicos.

Também merece referência o não atingimento do índice de satisfação referente aos meses apontados pela Auditoria (item 4.16 do Relatório – p. 801). O não atendimento dos indicadores resulta em penalidade específica prevista em contrato. De forma adicional, segundo informações da própria Origem, há a necessidade de aplicação de penalidade nos casos de produtos entregues com baixa qualidade e outros, inclusive, recusados, sem, contudo, que a Auditoria tenha conseguido aferir a efetiva cobrança das multas, por falta de evidências nos processos administrativos quanto à realização da glosa.

Há, pois, deficiência na fiscalização do contrato, na medida em que, diante das falhas constatadas não se comprovou a aplicação de penalidades à contratada, nem a sua ponderação para fins de pagamento dos serviços, tendo presente que o índice de satisfação é um dos fatores para a remuneração dos serviços.

Constatou-se, também, a concessão indevida de reajuste contratual sem aplicação da sistemática do centro da meta, descumprindo-se o disposto no Decreto Municipal 57.580/2017.

Enfim, diante do exposto, resta evidenciado que as questões anotadas pela Auditoria, mostram-se materialmente relevantes, posto que inerentes à regular prestação dos serviços de atendimento ao cidadão, impondo o julgamento pela irregularidade da execução contratual nos períodos examinados.

Diante do exposto, JULGO IRREGULAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS PERÍODOS EXAMINADOS. Considerando que foi atestado nos autos que houve a homologação de todas as funcionalidades do novo Sistema; que já se encontrava integrado com outros 10 (dez) sistemas, via Prodam; que todos os produtos foram entregues e que a operação da Central teve início em 24.07.2016, ACEITO OS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, condicionado à comprovação do valor apurado pela Auditoria de R\$ 1.131.780,00, relacionado às penalidades que devem ser aplicadas à contratada, na forma apontado pela Auditoria. Sem prejuízo, DETERMINO à Origem que:

1. Adote as medidas necessárias visando o aperfeiçoamento do controle da execução do ajuste, no que toca aos procedimentos de ateste de serviços, que devem ser feitos exclusivamente por servidor designado formalmente como fiscal do contrato, bem como visando a devida instrução do processo administrativo com informações suficientes para compreensão dos eventuais problemas detectados.
2. Encaminhe a esta Corte, em 30 dias, esclarecimentos sobre as substituições implementadas no objeto contratado, tendo por base os Modelos de Priorização originais contidos nos produtos P4 e P5, bem como informe esta Corte sobre as medidas adotadas visando à

cobrança dos valores glosados relacionadas às multas contratuais, nos termos indicados pela Auditoria (itens 4.13, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19 e 4.20).

DETERMINO à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que realize novo período de análise da execução do contrato, caso viável antes da realização da Auditoria Transversal prevista para tal finalidade no Plano Anual de Fiscalização de 2022.

Esclareço, por oportuno, que já foi determinada a instauração de novo processo visando ao acompanhamento do Pregão 08/SMIT/2021, publicado em 08.07.2021, dada a similaridade da matéria.

Encaminhe-se cópia do julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em homenagem ao ofício encartado à fl. 900.

Após os trâmites regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 21 de julho de 2021.

MAURICIO FARIA
Conselheiro

II – ACÓRDÃO

Processo	- TC/006629/2016
Contratante	- Secretaria Municipal de Gestão (atual Secretaria do Governo Municipal)
Contratado	- Consórcio (Call Tecnologia e Serviços Ltda. e Humanpower Tecnologia para Gestão Empresarial Ltda. – ME)
Acompanhamento da execução do Contrato	07/SMG/2016
Objeto	- Verificar se o contrato, cujo objeto é a implantação, operação, manutenção e gestão de solução integrada de atendimento ao cidadão – Solução de Atendimento 156, contemplando todos os recursos logísticos, materiais, humanos e tecnológicos necessários à prestação dos serviços de atendimento e relacionamento, está em conformidade com as normas legais pertinentes e com as cláusulas estipuladas no ajuste

3.162ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SGM. Implantação, operação e gestão de solução integrada de atendimento ao cidadão. Solução de atendimento 156. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS, condicionado, contudo, a comprovação das glosas e multas aplicadas. DETERMINAÇÃO. 1. Adote as medidas necessárias visando ao aperfeiçoamento do controle da execução do ajuste. 2. Encaminhe esclarecimentos sobre as substituições implementadas no objeto contratado, e informe sobre as medidas adotadas visando à cobrança dos valores glosados relacionadas às multas contratuais. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular a execução do contrato, nos períodos examinados, e, considerando: que foi atestado nos autos que houve a homologação de todas as funcionalidades do novo Sistema; que já se encontrava integrado com outros 10 (dez) sistemas, via Prodam; que todos os produtos foram entregues e que a operação da Central teve início em 24/07/2016; em aceitar os efeitos financeiros decorrentes, condicionando tal aceitação, contudo, à comprovação do valor apurado de R\$ 1.131.780,00 (um milhão, cento e trinta e um mil e setecentos e oitenta reais), relacionado às penalidades que devem ser aplicadas à contratada, na forma apontado pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria do Governo

Municipal que:

1. adote as medidas necessárias visando ao aperfeiçoamento do controle da execução do ajuste, no que toca aos procedimentos de ateste de serviços, que devem ser feitos exclusivamente por servidor designado formalmente como fiscal do contrato, bem como visando à devida instrução do processo administrativo com informações suficientes para compreensão dos eventuais problemas detectados;
2. encaminhe a esta Corte, **em 30 (trinta) dias**, esclarecimentos sobre as substituições implementadas no objeto contratado, tendo por base os Modelos de Priorização originais contidos nos produtos P4 e P5, bem como informe esta Corte sobre as medidas adotadas visando à cobrança dos valores glosados relacionadas às multas contratuais, nos termos indicados pela Auditoria (itens 4.13, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19 e 4.20).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** que realize novo período de análise da execução do contrato, caso viável antes da realização da Auditoria Transversal prevista para tal finalidade no Plano Anual de Fiscalização de 2022.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em homenagem ao ofício encartado à fl. 900, arquivando-se os autos após os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS..

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator